



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

CAPÍTULO I

Objetivo, Escopo e Base Normativa

- 1.1.** Esta Política estabelece as regras, a metodologia, a estrutura organizacional e de governança e os controles internos adotados pela Sociedade para a gestão do risco de liquidez das classes dos fundos de investimento sob sua gestão.
- 1.2.** A gestão do risco de liquidez busca assegurar a compatibilidade entre a liquidez da carteira e (i) os prazos de pagamento de resgates previstos no regulamento e (ii) o cumprimento das demais obrigações das classes, considerando, no mínimo, a liquidez dos diferentes ativos, as movimentações do passivo, as obrigações e a cotização, bem como por meio de testes de estresse periódicos.
- 1.3.** Estão excetuadas do disposto nesta Política as classes exclusivas. As demais classes abertas, inclusive as restritas e as reservadas, estão integralmente abrangidas.
- 1.4.** As classes fechadas são alcançadas por esta Política, no que couber, quando sua documentação previr expressamente fluxo de pagamento aos cotistas, assim entendidos a amortização programada, a distribuição periódica de rendimentos ou a data e a forma de pagamento definidas no regulamento ou no anexo descritivo da classe.
- 1.5.** Para as classes fechadas alcançadas nos termos do item anterior, aplicam-se os capítulos relativos à curva de liquidez do ativo, aos testes de estresse do ativo, ao monitoramento e ao reporte, confrontando-se a liquidez dos ativos com o cronograma de pagamento previsto, sem aplicação da curva de resgate. O enquadramento de cada classe fechada nesta hipótese é verificado a cada alteração do respectivo regulamento e, no mínimo, quando da revisão anual desta Política.
- 1.6.** Esta Política observa a Resolução CVM nº 175, em especial a Subseção V da Parte Geral e o seu artigo 44; o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as respectivas Regras e Procedimentos, em especial os Capítulos VII e VIII do Anexo Complementar III; e as diretrizes do Guia Técnico de Ferramentas de Gestão de Liquidez da ANBIMA.
- 1.7.** As informações relativas a ativos em carteira, composição do passivo e patrimônio líquido são fornecidas pelo administrador fiduciário de cada classe e constituem insumo das metodologias descritas nesta Política.
- 1.8.** A inobservância das disposições aqui previstas constitui infração às políticas internas e sujeita o infrator às sanções previstas no Capítulo XI do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II

Governança e Responsabilidades

- 2.1.** A Sociedade mantém em sua estrutura profissional responsável pela gestão do risco de liquidez das classes, na pessoa do Diretor de Risco, Compliance e PLD, a quem compete zelar pela execução do processo, pela qualidade da metodologia e pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas.
- 2.2.** Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução, os processos de controle e qualidade para mensuração e o monitoramento dos riscos, assegurando a adoção das providências necessárias ao ajuste contínuo da exposição aos limites previstos nos regulamentos.

2.3. Compete ao Analista de Risco, Compliance e PLD a elaboração dos relatórios de liquidez, com a indicação de conclusões e pontos de atenção; a manutenção e atualização dos controles e sistemas utilizados; e a realização dos testes de aderência aos parâmetros adotados.

2.4. A área de Risco exerce suas atividades de forma independente das demais áreas da Sociedade, com autonomia para questionar a área de Gestão sobre os riscos assumidos e para propor medidas de mitigação.

2.5. O Comitê de Risco e Compliance é o fórum responsável pelas deliberações relativas à gestão do risco de liquidez, incluindo a aprovação dos parâmetros, a revisão das premissas e a decisão sobre o acionamento e o encerramento das ferramentas de gestão de liquidez. Sua composição, periodicidade, quórum, alçada e regras de formalização constam do Capítulo III da Política de Gestão de Riscos, aplicáveis integralmente a esta Política.

2.6. Para as deliberações relativas às ferramentas de gestão de liquidez de que trata o Capítulo IX, integra-se ao Comitê de Risco e Compliance o Gestor Titular ou o Gestor Suplente, assegurando-se composição colegiada com representantes das áreas de risco e de gestão.

2.7. O fluxo de reporte observa a seguinte estrutura: (i) a área de Risco reporta à área de Gestão, no mínimo semanalmente, as métricas de liquidez, os alertas e as recomendações; e (ii) o Diretor de Risco, Compliance e PLD submete mensalmente ao Comitê de Risco e Compliance o Relatório de Liquidez de que trata o Capítulo X. As decisões e os materiais de suporte são arquivados com trilha de auditoria.

2.8. Os potenciais conflitos de interesse entre as áreas envolvidas na gestão do risco de liquidez são mitigados pela independência funcional, física e hierárquica da área de Risco, pela prerrogativa de veto do Diretor de Risco, Compliance e PLD e pela colegialidade das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO III

Curva de Liquidez do Ativo

3.1. A curva de liquidez do ativo é caracterizada pelo conjunto de ativos com possibilidade de liquidação financeira em prazos de 0 a 126 dias úteis. Sua quantificação decorre da análise das condições vigentes de mercado, com base no volume de negócios em mercado secundário e em fatores de participação conservadores por classe de ativo.

3.2. Os vértices-padrão de análise são 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 e 126 dias úteis, compatibilizando-se com a cotização e os prazos de resgate previstos no regulamento de cada classe. Sempre que o prazo para pagamento de resgates for inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, são observadas, no mínimo, as janelas de resgate estabelecidas no anexo descritivo da classe e a janela de 63 dias úteis.

3.3. Os fatores de participação foram definidos pela área de Risco em visão conservadora e estão sujeitos a revisão periódica conforme a evolução da dinâmica de mercado. Aplicam-se os seguintes critérios por classe de ativo:

(i) Títulos públicos federais: considerados integralmente como liquidez imediata;

(ii) Ações locais e no exterior: liquidez apurada conforme a velocidade de negociação em mercado secundário, considerando o volume médio dos últimos 60 pregões e fator de participação de 25%. Ações com volume médio nulo são desconsideradas do cálculo;

(iii) Empréstimo de ações: a liquidez é obtida por meio da negociação das ações objeto do contrato, considerando a hipótese de devolução antecipada; as posições tomadoras são liquidadas a partir do segundo dia útil e as doadoras a partir do terceiro dia útil, prevalecendo na sequência o critério aplicável às ações;

(iv) Cotas de fundos de investimento: calculadas conforme o prazo de liquidação dos resgates, sendo consideradas integralmente líquidas após essa data;

(v) Títulos de crédito privado: liquidez determinada conforme a velocidade de negociação em mercado secundário com base nos últimos 60 pregões, admitida participação de até 25%, bem como pelos critérios das Regras e Procedimentos da ANBIMA aplicáveis por tipo de ativo. Considera-se integralmente líquido o ativo na data de seu vencimento;

(vi) Operações compromissadas lastreadas por títulos públicos federais: consideradas integralmente líquidas;

(vii) Derivativos: considerados ativos sem liquidez para fins desta curva.

3.4. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias não integram a curva de liquidez do ativo enquanto permanecerem vinculados, sendo apartados do cálculo em todos os vértices. A área de Risco apura, com periodicidade mínima mensal e sempre que houver alteração relevante na composição das carteiras, o montante de ativos nessa condição, na forma do Capítulo VIII da Política de Gestão de Riscos, e reporta ao Comitê de Risco e Compliance a parcela do patrimônio líquido assim comprometida.

3.5. A liberação de ativos anteriormente vinculados a margem ou garantia somente é considerada na curva de liquidez a partir da data em que se torne efetiva e incondicional.

CAPÍTULO IV

Curva do Passivo

4.1. A curva do passivo é calculada com base na matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA e nos parâmetros próprios de cada classe, contemplando: (i) os prazos e regras de cotização e de pagamento de resgates previstos no regulamento; (ii) o grau de concentração e a dispersão das cotas por cotista; (iii) os resgates já solicitados e pendentes de liquidação e as demais obrigações conhecidas; (iv) o grau de concentração de alocadores, distribuidores e demais gestores de recursos, bem como o comportamento esperado destes; e (v) as condições e ferramentas previstas no regulamento.

4.2. A projeção de resgates segmenta os cotistas entre varejo, alocados por conta e ordem, cujo comportamento é historicamente mais volátil, e private, diretamente identificados, com perfil de investimento de prazo mais longo e menor volatilidade de resgates.

4.3. A análise do passivo considera não apenas o volume de liquidez das classes, mas também suas características de produto e a dinâmica e o comportamento de aplicações e resgates.

CAPÍTULO V

Atenuantes e Agravantes

5.1. Na análise do passivo, a Sociedade considera os possíveis impactos atenuantes, agravantes e demais características do produto que possam influenciar o comportamento do passivo das classes, entre os quais:

- (i) barreiras aos resgates;
- (ii) captação líquida negativa relevante;
- (iii) classes fechadas para captação;
- (iv) limite de concentração por cotista estabelecido no anexo descritivo da classe;
- (v) performance da classe;
- (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo;
- (vii) prazo de carência para resgate;
- (viii) prazo de cotização;
- (ix) side pockets;
- (x) taxa de saída; e
- (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

5.2. Os fatores aplicados, incluindo a tabela de dispersão de cotistas, são revisados periodicamente, com backtesting das premissas e registro das justificativas de alteração. As evidências de revisão e os dados utilizados são arquivados com trilha de auditoria.

CAPÍTULO VI

Indicadores, Limites e Testes de Estresse

6.1. O controle gerencial de liquidez é realizado diariamente. A Sociedade monitora diariamente o casamento entre a curva de liquidez do ativo e a curva de resgates do passivo; verificado descasamento negativo em qualquer vértice, aplica-se de imediato o plano de reenquadramento previsto no item 6.8.

6.2. Liquidez imediata mínima. As classes abertas devem manter, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em ativos de liquidez imediata, assim entendidos os títulos públicos federais, os fundos de zeragem, as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e os títulos privados com liquidez diária. Trata-se de limite de apetite a risco, que poderá ser elevado em cenários de estresse.

6.3. Alerta preventivo de liquidez. Sempre que a disponibilidade em ativos de liquidez imediata for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido, a área de Risco emite alerta preventivo à área de Gestão e intensifica o monitoramento, ainda que a posição permaneça enquadrada. A faixa compreendida entre o alerta preventivo e o limite constitui zona de atenção.

6.4. Índice de Liquidez. Para cada vértice, apura-se o Índice de Liquidez, correspondente

ao quociente entre o saldo de ativos líquidos no vértice e o volume de resgates projetados no mesmo vértice. Índice inferior a 1 em qualquer vértice sinaliza déficit potencial de liquidez e aciona os limites preventivos e detectivos de que tratam os itens 6.6 e 6.7.

6.5. Testes de estresse. As carteiras são submetidas a testes de estresse com periodicidade mínima mensal, podendo ser intensificados em cenários de maior volatilidade. A metodologia abrange o ativo e o passivo. No estresse do ativo, aplica-se redutor de 0,8 ao fator de participação no volume de mercado secundário para ações e para títulos de crédito privado corporativo. No estresse do passivo, aplicam-se três cenários: normal, correspondente à projeção direta da matriz ponderada pela segmentação de cotistas; estresse, com multiplicador de 1,5 vez sobre o volume de resgates projetados para o segmento varejo; e estresse máximo, com multiplicador de 2,0 vezes sobre o mesmo segmento. Os multiplicadores são revisados anualmente pelo Comitê de Risco e Compliance com base em análise histórica.

6.6. Soft Limit. Constitui indicador preventivo e é acionado quando o Índice de Liquidez, em qualquer vértice, situar-se entre 0,80 e 1,00, correspondendo a cobertura entre 80% e 100% dos resgates projetados. O acionamento exige análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate observado, elaboração de planos operacionais e reporte à área de Gestão.

6.7. Hard Limit. Constitui indicador detectivo e é acionado quando o Índice de Liquidez, em qualquer vértice, for inferior a 0,80, correspondendo a cobertura inferior a 80% dos resgates projetados. O acionamento exige plano de ação imediato.

6.8. Plano de ação. Acionado o Hard Limit: (i) a área de Risco notificará imediatamente o Diretor de Risco, Compliance e PLD, a área de Gestão e o administrador fiduciário, sempre que houver iminência de descumprimento das regras de resgate previstas no regulamento; (ii) o Diretor de Gestão apresentará, no menor prazo possível e compatível com a proteção dos interesses dos cotistas, plano de reenquadramento descrevendo as medidas, os responsáveis e as datas, tais como aumento de caixa, venda de ativos, redução de posições e contratação de proteção; (iii) o Diretor de Risco, Compliance e PLD avaliará e validará o plano, podendo, em situações extremas, determinar medidas de reenquadramento visando exclusivamente à proteção dos investidores; e (iv) se necessário, será avaliada, com suporte jurídico e de compliance, a convocação de assembleia de cotistas.

6.9. Os insumos, premissas, resultados e decisões decorrentes dos testes são documentados e arquivados com trilha de auditoria.

6.10. Como medida de boas práticas, a área de Risco realiza análise da liquidez dos ativos sob a perspectiva global de todas as classes sob gestão, visando a aferir se a oferta de liquidez do conjunto dos ativos é suficiente para fazer face à demanda gerada pelo conjunto dos cotistas.

CAPÍTULO VII

Avaliação de Classes Investidas

7.1. Quando a classe investir em cotas de outros fundos de investimento, a área de Risco avaliará, previamente e de forma recorrente, a liquidez da classe investida, considerando, no mínimo: (i) o volume a ser investido; (ii) os prazos e regras de resgate, de cotização e

de pagamento da classe investida; (iii) a existência e as condições de ferramentas de gestão de liquidez; (iv) os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida; e (v) o histórico de fluxos.

7.2. A avaliação de que trata este Capítulo é formalizada e arquivada, e sua reavaliação ocorre sempre que houver alteração relevante nas condições da classe investida.

CAPÍTULO VIII

Fechamento dos Mercados e Ilíquidez Excepcional

8.1. Na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira que possam influenciar a liquidez das classes, a Sociedade adotará, na esfera de sua competência, as providências descritas neste Capítulo, observado o artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

8.2. Caracterizada a hipótese do item anterior, a Sociedade comunicará imediatamente o administrador fiduciário, indicando as providências a serem adotadas e o prazo estimado para a solução, e avaliará, em conjunto com este, a declaração de fechamento da classe para resgates.

8.3. Declarado o fechamento, observam-se: (i) a divulgação imediata de fato relevante quanto ao fechamento e à posterior reabertura; (ii) o cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão na data do fechamento; (iii) a vedação de captação enquanto perdurar a suspensão; e (iv) a comunicação imediata à Comissão de Valores Mobiliários.

8.4. Mantido o fechamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será convocada assembleia de cotistas, no prazo regulamentar, para deliberar sobre a reabertura para resgates, a cisão da classe, a liquidação ou o resgate mediante entrega de ativos.

8.5. Como alternativa ao disposto nos itens anteriores, a Sociedade poderá avaliar a cisão dos ativos ilíquidos em nova classe fechada, sem que daí resulte aumento dos encargos atribuídos à classe original, observado o disposto no Capítulo IX.

8.6. A Sociedade conduzirá a liquidação de ativos das carteiras de modo a não provocar, por ato próprio, situação que enseje o fechamento da classe para resgates.

8.7. Todas as decisões adotadas com fundamento neste Capítulo são deliberadas pelo Comitê de Risco e Compliance, formalizadas em ata com a justificativa individual de cada membro e arquivadas com trilha de auditoria.

CAPÍTULO IX

Ferramentas de Gestão de Liquidez

9.1. Constituem ferramentas de gestão de liquidez as barreiras aos resgates e os side pockets, disciplinados neste Capítulo. A utilização de tais ferramentas observará, necessariamente, a previsão nos documentos da respectiva classe e as demais condições exigidas pela regulamentação vigente.

9.2. Barreiras aos resgates. Consistem no atendimento parcial dos pedidos de resgate em determinada data, limitados a percentual do patrimônio líquido da classe, sendo o excedente postergado ou cancelado conforme as regras do regulamento.

9.3. O acionamento das barreiras aos resgates é autorizado quando, cumulativamente: (i) o Índice de Liquidez, em qualquer vértice compreendido no horizonte de pagamento do resgate, for inferior a 0,80, caracterizando Hard Limit; (ii) o plano de ação previsto no item 6.8 se revelar insuficiente para restabelecer a compatibilidade entre a liquidez da carteira e as obrigações da classe no prazo regulamentar; e (iii) a alienação dos ativos necessária ao atendimento integral dos resgates implicar desvalorização relevante da carteira, em prejuízo dos cotistas remanescentes.

9.4. Acionadas as barreiras, a área de Risco apura diariamente o Índice de Liquidez e o comportamento do passivo, submetendo ao Comitê de Risco e Compliance, no mínimo semanalmente, relatório de acompanhamento com a recomendação de manutenção ou encerramento.

9.5. O encerramento das barreiras aos resgates ocorre quando o Índice de Liquidez retornar a patamar igual ou superior a 1,00 em todos os vértices do horizonte de pagamento e essa condição se mantiver por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ou por deliberação fundamentada do Comitê de Risco e Compliance.

9.6. A operacionalização observa: (i) a comunicação imediata ao administrador fiduciário, para divulgação de fato relevante quando do estabelecimento e da remoção das barreiras; (ii) a aplicação da redução dos pedidos na mesma proporção para todos os cotistas, nas classes destinadas ao público em geral; (iii) o registro individualizado dos pedidos atendidos, postergados ou cancelados; e (iv) a divulgação das informações aos cotistas da classe pelos canais previstos no regulamento.

9.7. Side pockets. Consistem na cisão de parcela da carteira composta por ativos ilíquidos em nova classe fechada, em situações excepcionais, com o objetivo de proteger os cotistas remanescentes dos efeitos da iliquidez e assegurar o tratamento equitativo.

9.8. É condição para a criação de side pocket a ocorrência de evento excepcional ou inesperado que torne parte dos ativos da classe ilíquidos ou de difícil precificação, tais como: incerteza significativa na avaliação de ativos; problemas severos de liquidez em parcela específica do portfólio, cuja alienação agravaria a situação de liquidez da classe; incidentes cibernéticos críticos que afetem a classe ou a capacidade operacional de seus prestadores; fechamentos imprevistos de mercado; restrições de negociação; fraude, crise financeira ou política severa; e desastre natural.

9.9. O tratamento da parcela cindida observa: (i) a liquidação dos ativos no melhor interesse dos cotistas, sem prazo predeterminado; (ii) o retorno dos recursos aos cotistas mediante amortização ou resgate, à medida que a classe ilíquida receba os recursos decorrentes da liquidação das posições; e (iii) a liquidação da classe cindida ao final do processo.

9.10. A reincorporação da parcela ilíquida à classe original, caso permitida, somente será realizada quando: (i) permanecerem na classe original os mesmos cotistas e a mesma proporção de cotas existentes à época da cisão; (ii) o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e (iii) for realizada assembleia geral de cotistas na classe original.

9.11. Previamente à criação do side pocket, a Sociedade assegurará que os ativos objeto de cisão sejam transferidos a valor justo, considerando a expectativa de perda deles decorrente. A cobrança de taxa de performance na classe cindida somente é admitida se prevista na classe original e, se prevista, considerará a perda decorrente dos ativos

cindidos, de modo a não onerar indevidamente o investidor.

9.11.1. A classe ou subclasse cindida adota a mesma denominação da classe original, acrescida do sufixo “veículo de propósito específico”, com referência ao evento que gerou a cisão.

9.12. A decisão de acionamento e de encerramento das barreiras aos resgates e a decisão de criação de side pocket competem ao Comitê de Risco e Compliance, ao qual se integra, para essas deliberações, o Gestor Titular ou o Gestor Suplente, de modo que a composição seja colegiada e contemple obrigatoriamente representantes das áreas de risco e de gestão. As deliberações são formalizadas em ata, com a justificativa de cada membro e as métricas que as fundamentaram.

9.13. A Sociedade utilizará as ferramentas de que trata este Capítulo somente em situações excepcionais e sempre visando à proteção dos interesses dos cotistas.

CAPÍTULO X

Relatório de Liquidez e Reporte

10.1. O Diretor de Risco, Compliance e PLD submete mensalmente ao Comitê de Risco e Compliance o Relatório de Liquidez, contendo: (i) a avaliação da cotização das classes; (ii) os resultados dos testes de estresse, incluindo as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações; (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos compatível com o perfil de obrigações e com os prazos de resgate estabelecidos em regulamento; e (iv) os alertas, extrapolações e planos de ação do período.

10.2. A área de Risco reporta à área de Gestão, no mínimo semanalmente, as métricas de liquidez, os alertas e as recomendações.

10.3. As informações de liquidez são encaminhadas ao administrador fiduciário na periodicidade por ele estabelecida e sempre que identificado indício de iliquidez dos ativos incompatível com a regra de resgate da classe.

CAPÍTULO XI

Guarda, Revisão, Registro e Publicidade

11.1. Os dossiês e registros de gestão de liquidez, incluindo métricas, cenários, resultados de testes de estresse, alertas, decisões, planos de ação e comunicações, são mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do evento, em meio físico ou eletrônico, com trilha de auditoria.

11.2. Os parâmetros utilizados e a eficácia das métricas adotadas são submetidos a testes de aderência com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

11.3. Esta Política é revisada no mínimo anualmente pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e submetida ao Comitê de Risco e Compliance, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação em vigor, nas regras de autorregulação, na estrutura, nas atividades ou nos produtos da Sociedade, mantido o controle de versões.

11.4. Sempre que atualizada, e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da alteração, a versão completa desta Política será: (i) registrada na ANBIMA; (ii) enviada aos administradores fiduciários das classes, com destaque das alterações realizadas; e (iii) publicada no sítio eletrônico da Sociedade em sua versão integral. Compete ao Diretor de

Risco, Compliance e PLD a execução e a evidenciação das três providências.

11.5. A capa desta Política indica a data de início de vigência da versão e a data da última revisão.

11.6. A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se os controles e registros nela previstos aos eventos ocorridos a partir dessa data.

11.7. Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor desta Política mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.